

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	03/2025	28/08/2025

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90001/2025

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90001/2025

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90001/2025-PE**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de colheitadeiras de arroz, destinadas ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado da licitação pela empresa **GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 26.677.742/0012-00**, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Processo: 59580.000391/2025-98

Pregão Eletrônico: 90001/2025

Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços SRP, de colheitadeiras de arroz, destinadas ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuída em 01 (um) item, conforme descrito: - Item 01: Colheitadeira de arroz.

Prezado Agente de Contratação,

GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.742/0012-00, com sede empresarial à Rodovia BR 135, nº 01, QD 02, Lote meu Chão Meu lar, Vila Lobão, no município de São Mateus do Maranhão, Maranhão, CEP: 65.470-000, representada por JEFFERSON LYRA SALTORATO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 228.431.948-30, portador da Cédula de Identidade RG 403964969, com endereço eletrônico: jefferson.saltorato@gouro.com.br; residente e domiciliado ao Lago Al.Cerejeira, s/n, Qd 05, Lt 02 – Residencial Mirante Do Lago, no município de Palmas, Tocantins. CEP: 77.000-000, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação tida no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025, conforme item 5.3 e seguintes do Edital, nos termos que passa a explicitar.

1. Dos fatos

A Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco e Do Parnaíba – Codevasf - por intermédio de sua 8ª Secretaria Regional de Licitações 8ª/SL, tornou pública a realização de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o número 90001/2025, por meio do site <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>.

Objetiva-se o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços SRP, de colheitadeiras de arroz, destinadas ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuída em 01 (um) item, conforme processo n.º 59580.000391/2025-98 e especificações descritas e detalhadas em seu Edital e em seus respectivos anexos.

Ocorre que, definidos os vencedores do Pregão, verificam-se vícios insanáveis na habilitação da referida empresa, os quais maculam de nulidade a decisão de adjudicação. A análise minuciosa dos documentos apresentados pela vencedora - Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ nº 12.110.767/0001-52, com sede na Rua Souza Dutra, 145, Sala 807, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-



juridico@gouro.com.br

Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,

Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406

CEP: 77.403-218

Gurupi – TO

605, evidencia-se irregularidades formais e materiais que comprometem a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório, conforme será devidamente comprovado.

2. Da tempestividade

Salienta-se que ao recurso apresentado é concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea C da lei 14.133/2021:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;”

Ademais, a cláusula 5 item 5.3.6 do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 reproduz o prazo legal do artigo acima indicado.

“5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS (...) 5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. (...)”

Desta feita, é cabível o presente recurso administrativo, posto que, além de apresentar-se tempestivamente de acordo com os ditames legais, se trata de um direito público subjetivo.

3. Do mérito recursal

3.1. Da irregularidade no Balanço Patrimonial

Conforme se depreende, o edital, em seu item 10.5, bem como os artigos 1.179 e 1.181 do Código Civil exige expressamente a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial.

Vejamos:

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

[...]



juridico@gouro.com.br
Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,
Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406
CEP: 77.403-218
Gurupi – TO

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.”

Item do edital:

10.5. *Qualificação Econômico-Financeira:*

(...)

*c) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;*

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou,

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Entretanto, a empresa Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda apresentou balanço desacompanhado do devido registro na Junta Comercial, o que compromete sua validade pois, o documento, na forma como foi apresentado, não ostenta fé pública, não assegura autenticidade e, portanto, não atende à finalidade legal e editalícia de comprovar a real situação econômico-financeira da empresa.

Não se trata de mera irregularidade formal, mas de vício substancial. O registro na Junta Comercial confere eficácia jurídica às demonstrações contábeis, conforme disposto no artigo 1.181 do Código Civil.

A ausência dessa formalidade implica que o balanço não pode ser considerado documento idôneo para fins de habilitação em procedimento licitatório, pelo que, aceitar balanço sem registro, como fez a Comissão de Licitação, viola o princípio da vinculação ao edital e gera evidente desigualdade entre os licitantes, na medida em que outros participantes cumpriram rigorosamente essa exigência.



juridico@gouro.com.br

Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,

Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406

CEP: 77.403-218

Gurupi – TO

Portanto, no caso, a ausência de registro não pode ser suprida posteriormente sem ferir o caráter competitivo do certame e, a aceitação do balanço patrimonial da Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda configura vício insanável que impõe a sua inabilitação imediata, sob pena de nulidade do certame.

3.2. Da irregularidade nos Atestados de Capacidade Técnica

O edital, em seu item 10.4 (Qualificação Técnica), estabeleceu de forma clara que os licitantes deveriam apresentar atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução anterior de fornecimento compatível com o objeto ora licitado.

Tal exigência visa assegurar que a contratada possua experiência prática e efetiva no fornecimento de bens idênticos ou similares, de modo a garantir a adequada execução do futuro contrato administrativo.

Todavia, **os documentos apresentados pela empresa vencedora não se referem ao fornecimento de colheitadeiras de arroz**, mas a objetos de natureza diversa, que não guardam a necessária similitude com o item posto em disputa, conforme:

Atestado de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE PASSIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, Rua Maria Pereira da Silva nº 87, Centro, Passira/PE, CEP 55650-000, por intermédio de seu representante legal abaixo, ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, que a empresa SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52, com sede na Rua Maria Porfirio De Matos é nosso fornecedor de MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS CONFORME ABAIXO:

- DADOS DO CONTRATO: PREGÃO Nº 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020, CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2020, EMPENHO Nº 0863, CONVÊNIO Nº 053101/2019, NÚMERO NOTA FISCAL Nº 000.000.002 e 000.000.003
- **OBJETO: TRATOR AGRÍCOLA 75 CV – SOLIS.**
- QUANTIDADE: 02 (DOIS)



juridico@gouro.com.br
Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,
Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406
CEP: 77.403-218
Gurupi – TO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Nosso Campo Agriculture (SIMOAGRO MÁQUINAS AGRICOLAS), CNPJ: 36.306.691/0001-01, com sede a Rod. Parigot de Souza, 160, KM 220, Vila Romana II, Arapoti/PR; CEP: 84.990-000 - FONE: (43)3557-2540, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52, situada à Rua Souza Dutra, 145, Estreito, Florianópolis/SC é nosso fornecedor de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

Tais como:

- 01 trator agrícola, conforme Nota fiscal nº 19

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da mesma em relação, a entrega dos materiais e equipamentos, qualidade dos mesmos; preços finais e prazos foram satisfatoriamente, nada constando em seu desabono até a presente data.

Atestado de Capacidade Técnica

Ao **MUNICÍPIO DE TAMBORIU DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.855/0001-04, SITUADA À PRAÇA DO MERCADO – 56, BAIRRO: CENTRO, TAMBORIU DO PIAUÍ/PI. Por intermédio de seu representante legal abaixo, ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA **SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52, SITUADA À RUA SOUZA DUTRA, 145, BAIRRO: ESTREITO, FLORIANÓPOLIS/SC é **nosso fornecedor de MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS CONFORME ABAIXO:**

- **DADOS DO CONTRATO: PREGÃO Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000018/2020 CPL, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020, EMPENHO Nº 629001/2020, NOTA FISCAL Nº 000.000.007, 000.000.008, 000.000.009 e 000.000.010.**

- **OBJETO: TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – MAHINDRA, GRADE ARADORA 14X26, CARRETA AGRÍCOLA 4 TONELADAS e BATEDEIRA DE CEREAIS.**

- **QUANTIDADE: 4**

CUMPRI-NOS ESCLARECER QUE O DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DA MESMA EM RELAÇÃO, A ENTREGA DOS MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, QUALIDADE DOS MESMOS; PREÇOS FINAIS E PRAZOS FORAM SATISFAZORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM SEU DESABONO ATÉ A PRESENTE DATA



Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.658/0001-32, SITUADA À AV. MARCIANO PIRES, Nº 1216 – SALA 02, BAIRRO: MARCIANO BRANDÃO, PATROCINIO/MG, Por intermédio de seu representante legal abaixo, ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA **SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52 SITUADA À RUA SOUZA DUTRA, 145, BAIRRO: ESTREITO, FLORIANOPOLIS/SC é nosso fornecedor de MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS CONFORME ABAIXO:

- Objeto: **TRATOR AGRÍCOLA.**

Produto	Nota fiscal	Quantidade
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL – TH 754	36	1

Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **AGROFOREST LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.177/0001-92, situada a RUA 7 DE SETEMBRO - 850, Bairro: CENTRO WITMARSUM - WITMARSUM/SC, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, atesto para os devidos fins de direito, que a empresa **SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52, SITUADA À RUA SOUZA DUTRA - 145, BAIRRO: ESTREITO, FLORIANOPOLIS/SC é nosso fornecedor de MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS CONFORME ABAIXO:

- Objeto: **TRATOR AGRÍCOLA E GRADE**

Produto	Nota fiscal	Quantidade
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH854	02	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH854	08	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - P4110	10	2
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - P4110	81	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TD1304	81	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	84	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	105	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	133	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - P4110	152	1
GRADE ARADORA TATU - GAICR 300 26X30	185	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	189	1

A empresa **TRINIT MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.451.130/0001-60, situada a RUA ANTONIO MACUÇO, PR 351 KM 46 - 4351, Bairro: FAJOL GRANDE, SÃO MATEUS DO SUL/PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, atesto para os devidos fins de direito, que a empresa **SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.767/0001-52, SITUADA À RUA SOUZA DUTRA - 145, BAIRRO: ESTREITO, FLORIANOPOLIS/SC é nosso fornecedor de MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS CONFORME ABAIXO:

- Objeto: **TRATOR AGRÍCOLA E COLHEDORA**

Produto	Nota fiscal	Quantidade
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	40	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH854	40	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	48	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - P4110	58	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	77	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TD1304	78	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	79	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	110	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	138	1
TRATOR AGRICOLA MODELO LOVOL - TH754	188	1



COLHEDORA FORRAGENS	DE	201	1
------------------------	----	-----	---

A mera apresentação de atestados genéricos ou com objeto distinto não satisfaz a exigência editalícia, que é inequívoca quanto à necessidade de pertinência entre o serviço ou bem atestado e aquele que constitui o objeto da licitação.



juridico@gouro.com.br
Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,
Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406
CEP: 77.403-218
Gurupi – TO

É de se observar que a finalidade do atestado de capacidade técnica é comprovar que a licitante tem condições de executar o contrato de forma adequada, afastando riscos para a Administração.

Quando o objeto atestado não corresponde ao objeto licitado, tal comprovação resta frustrada. A experiência em fornecer bens diferentes não assegura que a empresa disponha da expertise, dos recursos técnicos e da estrutura necessários para cumprir a obrigação contratual pretendida pela Administração.

Não se trata, pois, de mero formalismo, mas de requisito de ordem material, pelo que, a aceitação de atestados com objeto diverso configura afronta ao princípio da vinculação ao edital e, sobretudo, ao princípio da isonomia, pois prejudica os demais licitantes que observaram rigorosamente a exigência e apresentaram documentos compatíveis com o objeto.

Desse modo, a irregularidade constatada nos atestados apresentados é insanável, pois não se trata de ausência de informação secundária, mas de descumprimento substancial da exigência editalícia.

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora não podem ser considerados idôneos para fins de habilitação, impondo-se a sua inabilitação imediata por ausência de comprovação da capacidade técnica exigida.

3.3. Da ausência do CRC do Contador na diligência

O edital, em seu item 10.5, alínea “c” e seguintes, exige que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas pelos licitantes estejam elaborados em conformidade com a legislação e assinados por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Essa exigência encontra respaldo direto no Código Civil e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, que atribuem exclusivamente ao profissional habilitado a responsabilidade técnica pela escrituração e elaboração das demonstrações financeiras.

A exigência do registro profissional não é uma formalidade vazia, mas medida que visa assegurar a autenticidade e a confiabilidade das informações contábeis. Apenas o contador regularmente inscrito e com CRC ativo possui legitimidade para subscrever balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras.

Sem essa comprovação, não há como garantir que os documentos apresentados reflitam de forma fidedigna a situação econômico-financeira da licitante.

No caso em exame, ao apresentar manifestação em sede de diligência, a empresa vencedora não apresentou o Certificado de Registro do Contador (CRC) emitido pelo Conselho Regional de



juridico@gouro.com.br
Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,
Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406
CEP: 77.403-218
Gurupi – TO

Contabilidade, limitando-se a juntar balanço patrimonial desacompanhado do devido comprovante de regularidade profissional do signatário. Isso implica vício substancial, pois coloca em dúvida a validade e eficácia do documento contábil apresentado.

Cumprido destacar que a ausência do CRC não é passível de saneamento posterior mediante simples juntada tardia, de modo que resta latente a inidoneidade do balanço patrimonial apresentado e acarreta a inabilitação da empresa, já que não há demonstração regular da situação econômico-financeira da licitante.

4. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja recebido e processado o presente recurso, com intimação das demais licitantes para contrarrazões, nos termos do item 5.3.6 do Edital;
- b) Que seja reconsiderado o resultado da decisão de classificação da Vencedora, para que seja declarada a inabilitação da empresa licitante Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda;
- c) A consequente adjudicação do objeto ao próximo colocado, observada a ordem classificatória e os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Nestes termos, aguarda-se o deferimento.

São Mateus, MA, 27 de agosto de 2025.

JEFFERSON LYRA
SALTORATO:228
43194830

Assinado de forma digital
por JEFFERSON LYRA
SALTORATO:22843194830
Dados: 2025.08.27 15:41:19
-03'00'

GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ nº 26.677.742/0012-00



juridico@gouro.com.br
Rodovia BR 153 Km 672, lote 46, Sala 01,
Jardim Eldorado. Caixa Postal: 406
CEP: 77.403-218
Gurupi – TO